



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0295/2021

DE 21 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ (PA), COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual n.º 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o projeto RETOMAPARÁ. Em continuidade aos Decretos Municipais n.º: 049/2020, 050/2020, 051/2020, 065/2020, 087/2020, 099/2020, 155/2021, 245/2021, 250/2021, 270/2021 e 283/2021, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da Organização Mundial da Saúde. Considerando os indicadores atuais da Pandemia e o panorama das ações de saúde no Município de Rondon do Pará, e

CONSIDERANDO a situação de emergência mundial decorrente da PANDEMIA do novo Coronavírus (COVID-19) e o reconhecimento de calamidade pública pela União através do Decreto Legislativo n.º 06/2020, pelo Estado do Pará por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020 e pelo Município de Rondon do Pará no Decreto Municipal 049/2020; as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora n.º 356/2020), o Decreto Estadual n.º 800/2020, e pelo Município de Rondon do Pará no Decreto Municipal 050/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas que atendam às exigências do momento para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) em nosso município, o que requer o emprego de medidas de prevenção e contenção de danos e agravos à saúde pública de forma urgente com fito a controlar a disseminação em massa, porém com a necessidade de se manter as atividades econômicas em funcionamento, o presente Decreto busca atender o respeito ao bem maior que é a VIDA, mas também garantir a sobrevivência dos nossos empreendedores e trabalhadores em geral;

CONSIDERANDO que se trata de medida excepcional e temporária, e tem como único objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão de funcionamento de qualquer atividade econômica, diariamente a partir das 23hs até às 5:00hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de gravidade pandêmica do Coronavírus (COVID-19).



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§1º. Em consonância com o Decreto Estadual nº 800, de 2020 que instituiu o projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão do Coronavírus (COVID-19), por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

§2º. É expressamente proibido o atendimento em mesas de DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, que só poderão funcionar para serviço de PEGUE E PAGUE e realizando entregas, até as 23 horas.

§3º. Estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas devem coibir aglomerações em suas imediações e cercanias, mesmo quando as mesmas são provocadas por terceiros, que ao estacionarem veículos, colocarem cadeiras ou mesmo com transeuntes em pé que permaneçam no local, estejam consumindo produtos adquiridos naquele estabelecimento, sob pena de fechamento imediato e suspensão das atividades por 3 (três) dias, ficando autorizados os órgãos de fiscalização a realizarem a autuação quando ficar caracterizada a aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas.

Art. 2º. Em consonância com o Decreto Estadual nº 800 e a Recomendação 19/2020 do Ministério Público do Estado do Pará, fica a coordenação da fiscalização do cumprimento das medidas decretadas a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio dos demais órgãos integrantes da FORÇA TAREFA.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos, sejam entidades públicas ou privadas, comércios, igrejas ou associações deverão limitar o acesso de seus frequentadores ao montante de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como deverão disponibilizar álcool, e máscaras descartáveis para aquelas pessoas que não dispuserem do equipamento de proteção individual.

§1º Bares, Restaurantes, lanchonetes e similares, só poderão disponibilizar mesas com dois assentos, com exceção daquelas compostas por membros da mesma família, limitado a duas mesas ajuntadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, e com a distância mínima de 2m (dois metros) entre as demais, respeitando a limitação de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade.

§2º Instituições de ensino particular só poderão funcionar mediante apresentação de plano de aulas escalonadas, respeitando a limitação de 50%(cinquenta por cento) de alunos por vez em sala de aula, seguindo as regras de cuidados sanitários definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Qualquer prova ou concurso que se realize durante a vigência do presente Decreto deverá atender aos cuidados sanitários para não pôr em risco seus participantes e as pessoas que trabalharão no certame.

§4º Qualquer entidade que descumprir as regras prevista neste Decreto estará sujeita às sanções previstas em seu texto.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Fica limitada a 6 (seis) pessoas a aglomeração de pessoas em vias públicas e logradouros públicos tais como: praças, avenidas, passeios públicos, canteiros, desde que estejam utilizando máscaras.

Art. 5º. Ficam autorizadas as atividades em locais esportivos e recreativos desde que sejam respeitadas as medidas sanitárias, em especial aquelas previstas no Art. 3º. do presente Decreto.

§1º Permanecem proibidas a realização de eventos como festas, shows, rodeios, aniversários, manifestações em locais públicos, balneários, banhos de rio com aglomeração de pessoas, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado, excetuando-se cortejos fúnebres.

§2º As Academias de ginástica e escolinhas esportivas poderão funcionar desde que respeitem a limitação de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar as regras de distanciamento social, a supervisão de profissionais habilitados e os cuidados sanitários de higienização de seus equipamentos para prevenção ao COVID-19.

§3º Eventos privados de treinamento de salvamento, bombeiro civil ou clubes de tiro, estão autorizados a funcionar desde que sejam adotadas as medidas de proteção sanitária e a limitação de pessoas previstas no caput do Art. 3º. do presente Decreto.

Art. 6º. Permanecem convocados todos os órgãos de fiscalização do município, sejam das Secretarias de Saúde, de Tributos, de Administração e o próprio DEMUTRAN a comporem a FORÇA TAREFA, e seus servidores participarão das ações pedagógicas e de autuação de infratores das normas de controle e combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Rondon do Pará, considerando a URGÊNCIA e RELEVÂNCIA do momento da Pandemia.

§1º Participarão também das ações de fiscalização, os órgãos da segurança pública, em especial a Polícia Militar.

§2º Os servidores que forem convocados para realização dos serviços de fiscalização e combate ao COVID 19, receberão compensações pela atividade desenvolvida, ou seja receberão por horas extras trabalhadas ou terão a concessão de folgas pelo serviço prestado, a ser definido por cada Secretaria, levando em consideração a situação financeira do Município.

§3º No que se refere ao distanciamento social, as entidades bancárias, seus correspondentes e casa lotérica no âmbito do Município devem reforçar a demarcação de espaços internos e nas vias públicas em torno do estabelecimento, cumprindo a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e seguindo as recomendações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Recomenda-se ainda que destine um agente orientador para realizar a triagem de atendimento, organização e fiscalização da manutenção do espaçamento;

§4º Caberá à FORÇA TAREFA, em especial ao órgão de trânsito e a Polícia Militar, coibir a Aglomeração de Pessoas em Ruas, Avenidas, Canteiros e Passeios Públicos.

Art. 7º. Aquele estabelecimento que não cumprir ou não fizer cumprir por parte de seus frequentadores ou clientes, as normas estabelecidas neste Decreto, será penalizado através de



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

multa, a ser aplicada conforme o número de pessoas que estiver infringindo as determinações deste Decreto, ficando instituída gradativamente da seguinte forma:

I – MULTA no valor de 150 UFM;

II – Em caso de reincidência, MULTA no valor de 300 UFM.

Parágrafo Único. Caso um determinado estabelecimento seja autuado mais de duas vezes por descumprir as determinações dos agentes públicos em face da pandemia do COVID 19, o seu estabelecimento estará sujeito a sofrer a suspensão seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO no período de 30 dias.

Art. 8º. Fica estabelecido que além da aplicação da multa, o RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO será penalizado por infração de medida sanitária preventiva de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 268 do Código Penal:

"Art. 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. "


Art. 9º. O Município fará ampla divulgação das medidas adotadas por este DECRETO nos meios de comunicação, rede sociais, rádios locais, carros de som e portal da transparência do município de Rondon do Pará, para conscientizar a população quanto necessidade de cumprir as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até a data de 04 de junho de 2021, ou até que mude a situação epidemiológica no Município de Rondon do Pará, podendo ser prorrogado.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de maio de 2021.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão